



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
Seção de Licitação

Ofício Pregão nº: 108/13.

Pregão Presencial nº 127/13

Pirassununga, 11 de dezembro de 2013.

Prezado Sr. Fornecedor.

É o presente para dar ciência sobre a decisão da Procuradoria Municipal de Pirassununga, referente a interposição de recurso da empresa **ÚNICA LIMPEZA e SERVIÇOS LTDA** e as Contra Razões das empresas **COR LINE SISTEMA DE SERVIÇOS LTDA e COMÉRCIO DE EMBALAGENS, DESCARTÁVEIS e PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA e HIGIENIZAÇÃO LTDA**, dentro do prazo legal.

Diante deste exposto, este Pregoeiro acolhe como **IMPROCEDENTE** o inconformismo da empresa **ÚNICA LIMPEZA e SERVIÇOS LTDA**, no entanto, diante de diversos fatos ocorridos em Sessão, este Pregoeiro, usa deste Ofício, para comunicar a **ANULAÇÃO** deste **PROCESSO LICITATÓRIO**.

Segue Anexo: o exposto deste Pregoeiro, a **DECISÃO** da Procuradoria de nosso Município e também a Homologação de nossa Prefeita.

Murilo César Bortolon

Pregoeiro





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

3660
AA

Processo Administrativo nº 3501/2013
Pregão Presencial nº 127/2013

A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA

Trata-se de Pregão que tem por objeto: Terceirização da Limpeza da Saúde e Educação, para atender as Secretarias da Saúde e Educação.

Tendo em vista, a interposição de recurso da empresa **ÚNICA LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA**, bem como também as contra razões das empresas **COR LINE SISTEMA DE SERVIÇO LTDA** e **COMÉRCIO DE EMBALAGENS, DESCARTÁVEIS e PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO LTDA**, protocoladas dentro do prazo legal e encartada as fls.1572/1605 e 1632/1657,

Aduz a empresa **ÚNICA LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA**, em síntese, que não se conforma com sua desclassificação referente aos itens 4.2.7 e 21.9, alegando que se sentiu prejudicada, pois ao seu entendimento, acredita que atendeu todas as exigências prevista no Edital.

Este pregoeiro, primeiramente, vem comentar que em relação ao item 4.2.7, realmente não vê motivo de desclassificação, no entanto, como a empresa **COMÉRCIO DE EMBALAGENS, DESCARTÁVEIS e PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO LTDA**, fez este apontamento em sessão, a Dr. Bruna que acessorava este pregoeiro em Sessão, orientou-me a constar em Ata, tanto o item 4.2.7, que no meu entendimento, não o considero como motivo para desclassificação, quanto o item 21.9 apontado por 3 empresas como sendo irregulares, por não apresentar juntos aos laudos, o IPT, INMETRO ou Laboratórios Credenciados. Não ter total conhecimento dos referidos documentos, mas como tivemos 3 (Três) empresas apontando irregularidades e o representante da empresa **ÚNICA LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA**, não ter se defendido neste momento em que sua proposta era questionada, julguei que o inconformismo dos demais licitantes era PROCEDENTE e desclassifiquei a empresa mencionada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

3661
AA

No entanto, para evitar possíveis prejuízos a esta empresa **ÚNICA LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA**, solicito que a Procuradoria, possa **REANALIZAR** os documentos do item 21.9 desta empresa, para decidir se **PROCEDE** ou não, seu inconformismo.

Informo que o recurso da empresa **ÚNICA LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA**, foi digitalizado e disponibilizado em nosso site no dia 28/11/2013, abrindo-se o prazo de contra razões.

Contra Razões:

A empresa **COR LINE SISTEMA DE SERVIÇO LTDA**, ressalta e reforça que os itens já mencionados que geraram a desclassificação da empresa **ÚNICA LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA**, realmente são procedentes e sua desclassificação foi justa, também aponta que se por acaso esta referida empresa se sentisse prejudicada pelas regras deste Edital, a mesma deveria ter o Impugnado dentro do prazo legal.

A empresa **COMÉRCIO DE EMBALAGENS, DESCARTÁVEIS e PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO LTDA**, além de compartilhar da mesma opinião da empresa **COR LINE SISTEMA DE SERVIÇO LTDA**, em sua contra razão, fundamenta a referida desclassificação da empresa **ÚNICA LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA**, apontando em um quadro demonstrativo, as irregularidades da recorrente e também, levanta outros itens 4.2.15 e 4.2.16, que considera suficiente para a desclassificação desta referida empresa.

IMPORTANTE: Ao encartar os credenciamentos e envelopes nos Autos, este pregoeiro, evidenciou que na proposta da empresa **COR LINE SISTEMA DE SERVIÇO LTDA**, não continha o Cronograma de Treinamento de empregados item 11.2.1 (Responsável Técnico pelo treinamento, cronograma de marcas, quantidades e utensílios a serem utilizados durante o contrato), além disso, revendo o Plano de Execução desta mesma empresa, fiquei em dúvida sobre os IPT e o FISPQ de seus produtos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

1662
PA

Diante disso, **entendo** s.m.j, que a mesma deveria ser desclassificada e deveria-se convocar a segunda empresa melhor classificada.

Quero comentar, que este Pregoeiro e também os servidores que vieram me auxiliar no análise dos Documentos Técnicos (Laudos/Fichas e Declarações, etc), não estávamos aptos o suficiente para desempenhar esta função, pois é a primeira vez, que nos deparamos com os referidos documentos, isto é, por mais conhecimentos técnicos que tenhamos, subentendo que não fizemos uma boa análise. Primeiro pelo fator tempo, segundo pela quantidade de documentos, aproximadamente 300 páginas e em terceiro, que não envolve diretamente a nossa análise, mas foi evidenciado por mim Pregoeiro em Sessão, que os próprios licitantes, não tinham reais conhecimentos dos documentos solicitados neste certame, fato este ao meu ver, pois antes de verificar os documentos, este pregoeiro, permitiu que todos os licitantes presentes em Sessão, vistassem e analisassem possíveis irregularidades e depois perguntou para todos, se alguém tinham algum apontamento do que foi analisado por eles. Diante disso, algumas empresas apontaram irregularidade em relação a desclassificação da empresa **ÚNICA LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA**, como também evidenciaram que as outras duas empresas desclassificadas, não apresentaram o item 21.9 deste Edital (Plano de Execução), no entanto, um exemplo claro se dá em relação ao fato que mencionei sobre a falta de conhecimento dos licitantes presentes, foi que a empresa **COR LINE SISTEMA DE SERVIÇO LTDA**, não apresentou o Cronograma de Treinamento de empregados item 11.2.1 (Responsável Técnico pelo treinamento, cronograma de marcas, quantidades e utensílios a serem utilizados durante o contrato), e nenhum licitante apontou esta irregularidade.

Entendo, que não tenho plena certeza, se todos os documentos Técnicos das empresas que até então se sagraram vencedoras deste Certame, realmente foram apresentados e se apresentados, são válidos ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

3663
M

não, além disso, como precisei desclassificar três empresas antes da fase de lances, por motivos claros e corretos (o não atendimento ao item 21.9 deste Edital), não tivemos muitos participantes na fase de lance, que ao meu ver é prejudicial para a Prefeitura, pois quando não temos competidores, ficamos a mercê do preço de apenas um competidor embora não compramos nada acima do valor reservado por esta Administração, o preço de referência, normalmente é bem maior do que os valores apresentados nas propostas, isto é, um número irreal.

Diante dos valores das propostas que foram desclassificadas, se por acaso as mesmas tivessem cumprido as exigências deste Edital, nosso Município teria um lucro significativo, comparado a diferença do valor que foi fechado em Sessão. Portanto, depois que esta valorosa PROCURADORIA, tecer seu comentário sobre os recursos e contra razões, sugiro s.m.j, que este certame seja anulado, e seja feito um novo processo licitatório, solicitando os orçamentos das empresas que participaram deste certame e colocando as exigências de documentos técnicas, para serem apresentados apenas das empresas vencedoras, após intimadas em sessão e analisadas por uma comissão especial designada, após o protocolo dos referidos documentos.

Por fim, para sermos justos com todos os participantes e executarmos com excelência nosso serviço, diante de tantos fatos contraditórios, entendo que não resta outra alternativa a não ser a anulação, é isto que opino. Peço que a decisão seja homologada pela excelentíssima Prefeita Cristina Aparecida Batista.

Após, retornem para os demais procedimentos.

Pirassununga, 04 de dezembro de 2013.

Murilo César Bortolon

Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICIPIO



Protocolo nº 3501 / 2013

Ao senhor Doutor Procurador-Geral do Município

Tratam os autos de certame licitatório na modalidade Pregão Presencial, visando a terceirização dos serviços de limpeza, para atender as Secretarias Municipais de Educação e de Saúde.

O senhor Pregoeiro expôs às fls., 1660 toda problemática envolvendo este certame. Uma das empresas foi desclassificada por não ter apresentado documentação exigida pelo edital, e por não ter se defendido no momento oportuno e em razão ainda dos apontamentos das demais licitantes sobre o ocorrido, entendeu-se como devida a penalidade imposta.

Somado a isso, outra empresa licitante, segundo o senhor Pregoeiro, ainda não apresentou em sua proposta o Cronograma de Treinamento de empregados, existindo dúvida ainda quanto ao IPT e FISPQ de seus produtos, constante do Plano de Execução por ela apresentado, o que levou o senhor Pregoeiro a entender pela sua desclassificação.

Acrescenta não ter plena certeza se todos os documentos técnicos das empresas que até então se sagraram vencedoras do certame de fato foram apresentados, e se o foram, são válidos ou não.

Esclarece, por fim que como necessitou desclassificar três empresas antes da fase de lances, em razão do não atendimento ao item 21.9 do edital, não existiram muitos participantes na fase de lances, o que gera a diminuição de competidores, ficando a Municipalidade a mercê do preço de apenas um competidor, embora se guarde respeito ao preço de referência.

Diante de todo o exposto pelo senhor Pregoeiro do Município, e em homenagem aos princípios da legalidade e moralidade administrativa, e levando-se em consideração as dúvidas existentes quanto à documentação exigida e/ou apresentada,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICIPIO



comungo do seu entendimento, no sentido da Municipalidade proceder a anulação do presente certame licitatório e deflagrando novo procedimento, com as cautelas de estilo.

Em sendo este o entendimento de Vossa Excelência, remeter os autos ao Gabinete da senhora Prefeita Municipal, a fim de que sejam determinados os procedimentos seguintes.

Assim OPINO.

Pirassununga, 05 de dezembro de 2013.

Caio Vinícius Peres e Silva
OAB/SP 214.257



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Protocolo nº 3501/2013

Ao Gabinete da Prefeita.

Acolho o presente parecer por seus próprios e jurídicos fundamentos, o qual opinou pela anulação do certame licitatório, deflagrando-se novo procedimento, em homenagem aos princípios da legalidade e da moralidade administrativa, consoante artigo 37 da Constituição Federal.

Pirassununga, 06 de dezembro de 2013.

Luis Guilherme Panone
Procurador Geral do Município

À SEÇÃO DE LICITAÇÃO

1664/1666, supra.

Homologo manifestação da Procuradoria Geral do Município de fls.

Tomar as devidas providências.

Pirassununga, 10/12/13 .

CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeita Municipal